



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fis. 29 |
| Rub. 1  |

Parecer n.º 715/2021/CCJR

Referente à Mensagem n.º 38/2021 – PL n.º 224/2021 que “Revoga dispositivo da Lei n.º 11.001, de 14 de novembro de 2019, que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

*Dr. Eugênio*

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/04/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa em 1.ª e 2ª pautas no dia 14/04/2021, sendo encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 12/05/2021, conforme as fls.02, 09 e 28v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 224/2021 – MSG n.º 38/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, visando promover adequações o Deputado Lúdio Cabral apresentou a emenda n.º 01.

Justifica o Autor que os dispositivos objetos da revogação pretendida estão em desacordo com a Lei Complementar Estadual n.º 631/2019, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e com as Leis Federais n.º 12.187/2009 e n.º 12.651/2021.

Destaca ainda que os dispositivos a serem revogados padecem de vício de inconstitucionalidade, pois invadem a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, bem como usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo estadual para deflagrar o respectivo processo legislativo de normas relativas a finanças e orçamentos.

Concluindo o Autor informa que a revogação contempla o princípio da isonomia, pois revoga dispositivos que fixa que apenas as empresas portadoras de títulos e certificados ambientais fazem jus a linha créditos /financiamento mais atrativos e a benefícios fiscais e/ou tributários.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação. Em seguida, foi apresentada a Emenda Modificativa n.º 01 e, em nova manifestação a Comissão de Mérito reiterou o voto pela aprovação da proposição, rejeitando a emenda modificativa n.º 01, sendo aprovada em sessão plenária no dia 12/05/2021.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.

*[Assinatura]*



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

A presente proposição visa revogar dispositivo da Lei n.º 11.001, de 14 de novembro de 2019, que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.

Preliminarmente, cabe frisar que a matéria é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

...

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

Nesse âmbito, a competência legislativa da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, podendo os Estados e Distrito Federal suplementar, conforme §§ 1º e 2º do referido artigo:

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

Exercendo essa competência, a União editou a Lei n.º 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a qual assim prevê em seu artigo 1º-A, parágrafo único, inciso IV e 41, inciso I:

*Art. 1º-A. Esta Lei estabelece **normas gerais sobre a proteção da vegetação**, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.*

*Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:*

...

*VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.*

*Art. 41. **É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente**, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fls. 31 |
| Rub. 8  |

*impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:*

*I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:*

A Emenda Modificativa n.º 01, foi rejeitada pela Comissão de Mérito e pela maioria dos membros desta casa de lei, em sessão plenária, restando prejudicada a sua análise.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 224/2021 – Mensagem n.º 38/2021, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicada a Emenda Modificativa n.º 01.

Sala das Comissões, em 18 de 05 de 2021.

**IV – Ficha de Votação**

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Mensagem n.º 38/2021 – Projeto de Lei n.º 224/2021 – Parecer n.º 715/2021 |
| Reunião da Comissão em 18 / 05 / 2021                                     |
| Presidente: Deputado Wilson Sato                                          |
| Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio                                     |

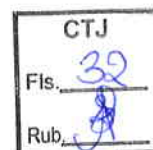
|                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Voto Relator (a)                                                                                                                                                                                  |
| Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 224/2021 – Mensagem n.º 38/2021, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicada a Emenda Modificativa n.º 01. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a)         | Dr. Eugênio                       |
| Membros             |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

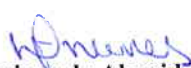


**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

|                      |                                                    |
|----------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Reunião:</b>      | <b>6ª Reunião Ordinária Remota</b>                 |
| <b>Data/Horário:</b> | <b>18/05/2021 08h</b>                              |
| <b>Proposição:</b>   | <b>PROJETO DE LEI n.º 224/2021 MSG n.º 38/2021</b> |
| <b>Autor:</b>        | <b>Poder Executivo</b>                             |

**VOTAÇÃO**

| DEPUTADOS TITULARES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|---------|
| WILSON SANTOS – Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     |           |         |
| DR EUGÊNIO – Vice-Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |           |         |
| DILMAR DAL BOSCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X   |     |           |         |
| JANAINA RIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |           | X       |
| SEBASTIÃO REZENDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |           | X       |
| DEPUTADOS SUPLENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |           |         |
| CARLOS AVALONE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |           |         |
| FAISSAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |           |         |
| EDUARDO BOTELHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |           |         |
| LUDIO CABRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |           |         |
| XUXU DAL MOLIN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |           |         |
| SOMA TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3   | 0   |           | 2       |
| <b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL, restando prejudicada a emenda modificativa n.º 01. Votaram com o relator os Deputados Wilson Santos presencialmente e Dilmar Dal Bosco por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende e a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL, restando prejudicada a emenda modificativa n.º 01. |     |     |           |         |

  
**Doninas de Almeida Nunes**  
Consultora Legislativa em exercício – Núcleo CCJR